



Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 - Fone: (016) 3982 9100

Fax: (016) 3982 1179 - CEP: 14.230-000

Serra Azul - Estado de São Paulo

LEI 1.219 DE 09 DE OUTUBRO DE 2.013.

Institui o Programa de Benefícios Fiscais Especiais de Serra Azul e dá outras providências.

MARCELO AFONSO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Serra Azul, Comarca de Cravinhos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Benefícios Fiscais Especiais de Serra Azul, destinado a promover a regularização e recuperação de créditos do Município, decorrentes de débitos relativos a tributos municipais devidos até o dia 31 de dezembro de 2012, lançados ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º Os débitos relativos a tributos e demais créditos municipais poderão ser quitados em, no máximo, 60 (sessenta) parcelas iguais, mensais sucessivas, no valor mínimo de R\$ 30,00 (trinta reais).

§ 1º A opção pelo parcelamento poderá abranger débitos individualizados, ainda que não representem o montante da dívida existente.

§ 2º Os contribuintes com débitos tributários já parcelados, poderão aderir ao presente Programa, ocasião em que será recalculado o saldo devedor, mediante a dedução de eventuais valores já quitados.

§ 3º Tratando-se de débitos tributários inscritos em dívida ativa ajuizados para cobrança executiva, o pedido de parcelamento deverá ainda ser instruído com o comprovante do pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios, ficando suspensa a execução fiscal, até quitação do parcelamento.

Art. 3º Os débitos do sujeito passivo serão consolidados segundo a natureza do tributo, com data base de 1º de janeiro de 2013.

§ 1º A consolidação consistirá na apuração do valor originário mais atualização monetária incidente, na forma da legislação vigente.

§ 2º Os juros e as multas serão excluídos do valor do débito inscrito em dívida ativa até 31 de dezembro de 2012, na seguinte forma:

I. para pagamento à vista, com desconto de 100% (cem por cento), sobre o juro e a multa, incidente sobre a dívida.



Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 - Fone: (016) 3982 9100

Fax: (016) 3982 1179 - CEP: 14.230-000

Serra Azul - Estado de São Paulo

II. para pagamento de forma parcelada.

a) Até 12 (doze) parcelas, com pagamentos mensais, desconto de 80% (oitenta por cento), sobre o juro e a multa, incidente sobre a dívida.

b) De 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas, com pagamentos mensais, desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o juro e a multa, incidente sobre a dívida.

c) De 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) parcelas, com pagamentos mensais, desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o juro e a multa, incidente sobre a dívida.

d) De 37 (trinta e sete) a 48 (quarenta e oito) parcelas com pagamentos mensais, desconto de 20% (vinte por cento) sobre o juro e a multa, incidente sobre a dívida.

e) De 49 (quarenta e nove) a 60 (sessenta) parcelas com pagamentos mensais, com desconto de 5% (cinco por cento) sobre o juro e a multa, incidente sobre a dívida.

Art. 4º O valor da dívida ativa de cada contribuinte será atualizado na forma preconizada no artigo anterior, calculando-se a atualização monetária sobre o valor originário.

Art. 5º O Poder Executivo procederá ao recálculo da dívida ativa do Município, após a exclusão dos juros e das multas, e ao cancelamento de inscrições previstas nesta lei, emitindo nova relação de devedores, fazendo-se a compatibilização dos valores no balanço geral do Município.

Parágrafo Único – Os contribuintes que não fizerem adesão ao “Programa” ou dele forem excluídos não aproveitarão os benefícios previstos nesta Lei, ressalvado o disposto no artigo 9º que tem aplicação geral e irrestrita.

Art. 6º A adesão ao Programa sujeita o contribuinte a:

I. Confissão dos débitos existentes pelo seu valor integral, que terá efeito de interromper a contagem do prazo prescricional dos débitos, nos termos da legislação vigente;

II. Aceitação plena de todas as condições estabelecidas;

III. Pagamento regular e tempestivo das parcelas do débito incluído no Programa;

IV. Desistência da Ação Judicial, quando o débito incluído no Programa estiver “sub judice” ou desistência de impugnação ou recurso administrativo acaso interposto.



Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 - Fone: (016) 3982 9100

Fax: (016) 3982 1179 - CEP: 14.230-000

Serra Azul - Estado de São Paulo

Art. 7º O parcelamento será rescindido, pela inobservância de qualquer das condições estabelecidas; inadimplência no pagamento das parcelas ajustadas no Programa ou apuração (três meses consecutivos ou alternados), pela fiscalização, da prática de qualquer ato doloso ou fraudulento tendente a subtrair do Erário Municipal, no todo ou em parte, tributo que deveria recolher na condição de contribuinte ou responsável.

Parágrafo Único – A rescisão do parcelamento implicará na exigência do saldo do débito tributário, mediante inscrição em dívida ativa, quando for o caso, e conseqüente cobrança judicial, ou sua retomada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável.

Art. 8º O prazo de adesão ao Programa será de 30 (trinta) dias, a partir, da publicação da presente lei, podendo ser prorrogado mediante expedição de Decreto Executivo por iguais e sucessivos períodos, em consonância com o interesse público e a conveniência administrativa.

Art. 9º Os créditos do Município de Serra Azul, cujos processos foram distribuídos até dia 31 de dezembro de 2010, de cujos cadastros individuais de IPTU, ISS, Contribuição de Melhorias e Taxas diversas, após atualização do valor originário, multa e juros em 01 de janeiro de 2013, que apresentem valor igual ou inferior a R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) serão cancelados “ex officio” pela Administração, uma vez que a cobrança de valores inexpressivos é antieconômica ante ao custo das diligências a serem suportadas pelo Poder Público, cujo valor pode ultrapassar aquele que se busca arrecadar.

Art. 10 O contribuinte inscrito no cadastro de Atividade Econômica e Social, especialmente ISS, Taxa de Controle e Fiscalização que comprovar a paralisação das atividades terá cancelada a respectiva inscrição e a extinção de eventuais débitos tributários indevidamente lançados no cadastro municipal.

Art. 11 O setor técnico da Prefeitura procederá em 120 (cento e vinte) dias ao recadastramento de todos os inscritos no Cadastro de Atividade Econômica e Social, suspendendo de ofício aquelas que não regularizarem o exercício de atividade, nesse período.

Parágrafo Único – A suspensão da inscrição e a conseqüente extinção do crédito tributário implicarão na criação de arquivo temporário, podendo o interessado, a qualquer momento, reativar a mesma, após o pagamento do tributo devido, desde o início do período de suspensão.

Art. 12 As pessoas com residência na jurisdição do município de Serra Azul, que comprovarem a condição de portadoras da Síndrome da Deficiência Imunológica Adquirida – AIDS, Câncer e Mal de Alzheimer, com renda familiar até 03 (três) salá-



Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 - Fone: (016) 3982 9100

Fax: (016) 3982 1179 - CEP: 14.230-000

Serra Azul - Estado de São Paulo

rios mínimos e proprietários de um único imóvel, farão jus à isenção do pagamento dos tributos.

§ 1º Os benefícios retratados no presente artigo serão extensivos a qualquer pessoa que aqui resida em tais condições, abrangendo igualmente todos aqueles que habitam um mesmo teto, assim compreendendo todos os habitantes de cada unidade residencial autônoma que eventualmente conta com portador de uma dessas moléstias.

§ 2º A isenção a que aduz o presente artigo será regulamentada mediante decreto do Executivo, que poderá, inclusive, vincular os benefícios desta lei ao crivo de uma entidade para avaliar caso a caso.

Art. 13 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra Azul - SP, aos 08 de outubro de 2013.

MARCELO AFONSO DE QUEIROZ
- Prefeito Municipal -